



TRANSPARÊNCIA DOS MEDIA

(artigo 6.o, n.o 3, da Lei n.o 78/2015, de 29 de julho)

CASTELO DE LANHOSO 2 COMUNICAÇÃO SOCIAL LDA

Identificação da Entidade

CASTELO DE LANHOSO 2 COMUNICAÇÃO SOCIAL LDA

NIPC: 217554849

Telefone geral: 937323060

Morada: Rua Eng Albino Pinto da Silva 10 – Póvoa de Lanhoso

Capital Social: 45.000,00 €

Estrutura do Capital Social e da Titularidade da Entidade

Para efeitos do disposto nos artigos 6.o, n.o 3, 3.o, n.o 2, e 4.o, todos da Lei n.o 78/2015, de 29 de Julho:

A informação referente à Estrutura do Capital Social e da Titularidade da Entidade da Castelo de Lanhoso 2 poderá ser consultada no link abaixo:

<https://portaltransparencia.erc.pt/entidades-ocs/castelo-de-lanhoso-2-comunicação-social-lda/?IdEntidade=2dcc1ddb-1e3a-e611-80cc-00505684056e&geral=true>

Caracterização Financeira

A informação referente à caracterização financeira da Castelo de Lanhoso 2 poderá ser consultada no separador “Dados Financeiros”.

<https://portaltransparencia.erc.pt/entidades-ocs/castelo-de-lanhoso-2-comunicação-social-lda/?IdEntidade=2dcc1ddb-1e3a-e611-80cc-00505684056e&geral=true>

a) Nome e função dos titulares dos órgãos sociais:

Sócios:

Aires Fernandes da Silva Costa

Função: Sócio – Gerente (Remunerado nesta sociedade)

Marcel Alex Carilli

Função: Sócio-Gerente (Função remunerada nesta sociedade)

Vítor António Silva Costa

Função: Sócio-Gerente (Função remunerada).

José dos Santos António

Função: Sócio (Função não remunerada nesta sociedade).

A forma de obrigar da Castelo Lanhoso, Lda obriga em todos os seus atos e contratos é necessária a intervenção de dois gerentes, sendo um deles, obrigatoriamente, Marcel Alex Carilli.

Competências e funcionamento dos órgãos sociais.

Os órgãos sociais da Sociedade têm as competências previstas na lei e nos estatutos da Sociedade.

3. Modelo de governação dos órgãos sociais, com diferenciação dos órgãos executivos dos não executivos.

A Sociedade adota o modelo de governação previsto no artigo 197.º, do Código das

Sociedades Comerciais, assentando na gerência com competências executivas.

A política de remuneração aprovada pela Sociedade é desenhada de modo a permitir o alinhamento do compromisso dos membros dos órgãos sociais e dos dirigentes com os interesses da Sociedade.

A política de remuneração é baseada no pressuposto de que a relação de confiança, a competência, o esforço e o empenho são os fundamentos essenciais para um saudável desempenho dos negócios da Sociedade.

A remuneração atribuída aos membros dos órgãos sociais é determinada tendo em consideração os seguintes princípios:

- a) Atrair e motivar os profissionais para as funções a desempenhar;
- b) Retribuir adequadamente o trabalho bem como os resultados obtidos no âmbito das respetivas competências;

DECLARAÇÃO SOBRE A EXISTENCIA DE SISTEMAS DE CONTROLO INTERNO E COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES QUANTO AO CONTROLO DOS MEIOS DE FINANCIAMENTO OBTIDOS E, CASO EXISTAM, DESCRIÇÃO DOS MESMOS (Artigo 5º, nº1, Alínea b))

Políticas de contenção em face do contexto da economia nacional.

4. Identificação do Contabilista Certificado externo, assim como as contraprestações auferidas.

Os serviços de Contabilista Certificado são prestados pelo membro da Ordem dos Contabilistas Certificados nº38804 de nome Paulo José Morais Araújo, no âmbito de um contrato de prestação de serviços com uma avença mensal de cem euros, mais IVA.

5. Descrição da política de remuneração dos órgãos de gerência, nomeadamente critérios de definição da componente variável da remuneração, é decidida em reunião de sócios.

6. O Pacto Social.

Os Pactos Sociais da sociedade são juntos como Anexo I ao presente relatório.

7. Indicadores sobre audiências, tiragens e circulação.

8. Mecanismo para a comunicação interna e externa de irregularidades. A empresa Castelo Lanhoso 2 – Comunicação Social, Lda, implementou uma política de comunicação de irregularidades alegadamente ocorridas. Tal sistema permite a qualquer entidade, pessoal ou coletiva, consigo relacionada (incluindo clientes, fornecedores, colaboradores, socios, e demais partes interessadas ou stakeholders) transmitir, de forma direta e confidencial, à Sociedade, qualquer prática menos lícita ou alegada irregularidade contabilística, financeira ou de controlo ocorrida no seio da empresa. Comunicação de irregularidades realiza-se a partir de qualquer forma, pessoal, telefónica ou via internet, o qual será automaticamente tratado pela gerência da empresa, estando garantida a confidencialidade das denúncias realizadas caso seja solicitado pelo denunciante.

IDENTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS MECANISMOS RELEVANTES DE GARANTIA DE INDEPENDENCIA EM MATÉRIA EDITORIAL (Artigo 5o, no1, alínea c))

III

Mecanismos relevantes de garantia da independência em matéria editorial

1. Estatuto editorial do ou dos órgãos de comunicação social.

Cf. Anexo II ao presente relatório.

2. Estrutura editorial do ou dos órgãos de comunicação social.

3. Responsáveis editoriais do ou dos órgãos de comunicação social.

Marcel Alex Carilli

Autonomia orçamental dos responsáveis editoriais.

Os responsáveis editoriais são os responsáveis por apresentar, discutir e executar os orçamentos das áreas sob a sua orientação. Os orçamentos sob a sua responsabilidade são aprovados no âmbito das regras de boa gestão e de adequação racional dos meios financeiros, humanos e técnicos necessários aos objetivos estratégicos da empresa. Depois de

aprovado o orçamento, compete aos responsáveis editoriais a sua execução, a qual poderá sofrer variações de vária ordem face às projeções iniciais, em virtude do facto de o orçamento ser um exercício prospetivo que só por coincidência se traduzirá integralmente em realidade. Por exemplo, é natural que em situações noticiosas de elevada importância sejam alocados meios mais avultados, que em alturas distintas obriguem a esforços de contenção por forma a garantir a viabilidade económica da empresa.

8. Manuais de boas práticas editoriais e códigos de conduta. Não aplicável.

IV Avaliação do Governo Societário

1. Verificação do cumprimento das recomendações, relativamente à estrutura e prática de governo societário, através da identificação das medidas tomadas no âmbito dessas orientações.
2. Não existem quaisquer outros elementos ou informações adicionais, diferentes dos já apresentados, que sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas adotadas.

Anexo I

PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE

CASTELO LANHOSO 2 - COMUNICAÇÃO SOCIAL, LDA. ARTIGO 1o

(Denominação)

A Sociedade adopta a denominação “Castelo Lanhoso 2 – Comunicação Social, LDA.”

1 – A sociedade tem a sua sede na Rua Paixão, no10, Povia de Lanhoso.

2 – A sociedade pode, mediante deliberação do conselho de administração, deslocar ou transferir a sua sede social para o mesmo concelho ou para concelho limítrofe, quando o considerar conveniente, e quando o julgar necessário para os interesses sociais, pode estabelecer sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social em qualquer ponto do território ou no estrangeiro.

ARTIGO 2o

(Objecto)

1 - O objecto da sociedade consiste no exercício da atividade de

radiofusão, comunicação social, escrita, falada e audiovisual, marketing e publicidade. ARTIGO 3o

(Capital social)

O capital da sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta e cinco mil euros, dividido em 17 quotas, pertencendo a Marcel Alex Carilli uma quota no valor de €11.250,00, a Aires Fernandes da Silva Costa cinco quotas, duas de valor nominal de €4.400,00(quatro mil e quatrocentos Euros), uma de €1.000,00 (mil euros), outra de €1.100,00 (mil e cem euros) e finalmente uma de €350,00 (trezentos e cinquenta euros), a Vitor António da Silva Costa cinco quotas, duas de €4.400,00 (quatro mil e quatrocentos euros), duas de €1.100,00 (mil e cem euros), e uma de €250,00 (duzentos e cinquenta euros) e a José dos santos António seis quotas, duas no valor de €400,00 (quatrocentos euros), uma de €1.100,00 (mil e cem euros) e uma de €550,00 (quinhentos e cinquenta euros).

Artigo 4o

1.A administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, competem aos gerentes Marcel Alex Carilli, Aires Fernandes da Silva Costa, Vitor António da Silva Costa, que se mantêm.

2.Para vincular a sociedade em todos os seus atos e contratos é necessária a intervenção de dois gerentes, sendo um deles, obrigatoriamente, Marcel Alex Carilli.